

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 2016.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) Federal

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha – ACI-NH/CB/EV – saúda-o e renova seus votos de estima e de consideração.

Dirigimos este documento à V. Exa. para tecer algumas considerações acerca do Projeto de Lei Complementar nº 125/2015, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 123/2006 - Lei do Simples Nacional.

De início destacamos nossa preocupação com as alíquotas definidas no projeto, uma vez que as atividades de comércio e dos serviços em geral serão diretamente impactadas por grande parte das faixas de receita bruta, o que resulta substancial majoração da carga fiscal, chegando a atingir mais de 8%, comparativamente ao Regime atual.

As tabelas atuais encontram-se seriamente defasadas em relação à inflação dos últimos anos, estabelecendo de forma artificial e enganosa uma progressão da alíquota das empresas, sem que estas efetivamente estejam crescendo, mas tão somente absorvendo o impacto da desvalorização da moeda, o que pode ser evidenciado nos seus pífios resultados. O aumento médio de preços de mercado entre os anos de 2012 e 2018 chegará a 49,4%, conforme projeções econômicas. Com este fato, o limite de receita bruta anual para enquadramento no Simples Nacional deveria atingir R\$ 5,38 milhões, valor acima dos R\$ 4,8 milhões propostos no PLC.

Considerando-se essa defasagem, o aumento na carga tributária proposta para ser aplicada às empresas em 2018 superaria os 25% em faixas de tributação inferiores a R\$ 400 mil reais anuais, reduzindo a competitividade justamente das empresas mais vulneráveis no cenário econômico.

Ainda nos causa preocupação a criação de um complicado Regime de tributação híbrido, que em determinada faixa de faturamento apresenta limite diferenciado no inciso para os contribuintes do ICMS e do ISS.

Em conclusão, os benefícios a serem trazidos pelo PLC 125/2015 serão fulminados pela alteração das tabelas, e o aumento da carga tributária para a maioria das faixas propostas, motivo pelo qual conclamamos ao senhor(a) que não aprove com seu voto os seguintes dispositivos previstos no art. 1º do projeto de

Lei: art. 3º, inciso II; art. 12, parágrafo único, art.13-A, parágrafo 4º e art.18, parágrafo 5º - D, 5º-F; parágrafo 5º-J; parágrafo 5º-M; parágrafo 13º, de modo a manter os anexos III e IV conforme texto já aprovado por esta Casa Legislativa; e mantendo a previsão do parágrafo 24, incluído pelo Senado Federal, acerca da manutenção das retiradas de pró-labore na folha de salários.

Com a certeza de que esta matéria merece uma detida análise por suas repercussões e impactos sobre a tributação nacional – em especial sobre as empresas mais frágeis economicamente – rogamos à Vossa Excelência que pautе seu voto considerando nossas argumentações acima destacadas.

Porque acreditamos num Brasil de sucesso.

Atenciosamente,



Marcelo Clark Alves
Presidente